Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.718, de 12 de novembro de 1.987.

"Dispõe sôbre a revalorização de vencimentos, salários, proventos e pensões, dos/ funcionários servidores inativos e pensionistas do serviço público municipal, altera e cria funções dentro do quadro de/ referências e estende gratificação."

Artur Hess, prefeito domunicipio de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a revalorizar no percentual de 15% (quinze por cento), os valores dos padrões, referências, proventos e pensões, dos funcionários servidores, inativos e pensionistas em geral, do serviço público municipal, a partir de 01 de novembro de 1.987.

Artigo 2º - As demais vantagens (gratificações e salário esposa,,/ decorrentes de leis municipais), ficam também majoradas no mesmo indice fixado no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As funções abaixo relacionadas, serão elevadas, enquadrando-se nas referências a seguir enunciadas suprimindo-se as referências de nº 12 e 23-A.

FUNÇÃO	REFERÊNCIA
a) Vigia	06
b) Auxiliar de Escriturário	08-A
c) Auxiliar de Escriturário-A e Pintor de Parede	14
d) Encarregado dos Basculantes	19
e) Eletricista de auto, funileiro pintor e mecânico / soldador	21-A
f) Auxiliar de Mestre de Obras	22
g) Mecânico Chefe.Oficina, mecânico diesel e secretária	24
h) Mestre de Obras e sub encarregado dos serviços externos	24
i) Encarregado geral dos serviços externos	25

Artigo 4º - Ficam criadas as funções nas referências discriminadas no quadro de pessoal, regido pela C.L. T.

FUNÇÃO	REFERÊNCIA
a) Azulejista	19
b) Auxiliar de Setor (contabilidade, empenho e pessoal)	22

segue fls. 2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Artigo 5º - A gratificação instituida pela lei municipal nº 1.569/ de 14 de outubro de 1.985, com as devidas atualizações monetárias, fica estendida para a função de administrador da creche referência número 21-A, e a gratificação instituida pela lei municipal número 1.584 de 21 de novembro de 1.985, também com as devidas atualizações monetárias fica estendida para as funções de escriturário de setor e secretária e para o cargo de escriturário de setor, referência nº 23 e padrão A-1, respectivamente.

Artigo 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotações, regulamentadas por decreto do executivo municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ sua eficácia a partir de 01 de novembro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 12 de novembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registra e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Set. Exp. Geral.